

3º RTD RJ

Registro nº: 1144260



23 NOV 2011 1144260

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES JOÃO FORTES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia" ("Contrato"):

I. como outorgante:

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.512.581/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.002.8908-9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Outorgante");

II. Como garantidores, solidariamente com a Companhia:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120 e sua esposa MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247-4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon, CEP 22442-120, em conjunto denominados como "Garantidores";

III. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

IV. como interveniente anuente:

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.035.536/0001-00, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 3, ala B, sala 108, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-003, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("João Fortes");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão da Gaster Participações S.A.", celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Garantidores, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão").)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória dos Garantidores ("Fiança"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e
- (B) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), o Outorgante deverá alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

- 1.1 Em garantia solidária do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40

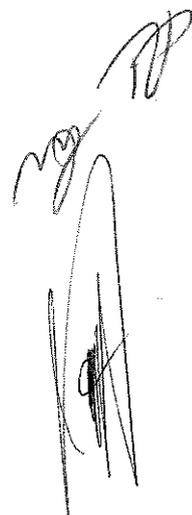
JBC
RHH

da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações") (os incisos abaixo, em conjunto, "Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente"):

- I. a totalidade das ações de emissão da João Fortes, bem como a totalidade dos bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da João Fortes (em conjunto, "Valores Mobiliários"), que seja ou venha a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade do Outorgante e que deverão corresponder a 62,7 % (sessenta e dois vírgula sete por cento) do capital social total da João Fortes;
- II. os Valores Mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos Valores Mobiliários;
- III. os Valores Mobiliários emitidos em substituição aos Valores Mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de operação societária envolvendo a João Fortes (observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
- IV. com relação aos Valores Mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novos Valores Mobiliários; e
- V. com relação aos Valores Mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Rendimentos"), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária de Cotas" significa a alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
- II. "Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas de Fundo de Investimento em Garantia", celebrado nesta data, e seus



aditamentos, entre a Companhia, os Garantidores, Banco Modal S.A., o Agente Fiduciário, o Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado e a Companhia;

- III. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão, este Contrato, a Alienação Fiduciária de Ações da Shopinvest, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
- IV. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Cotas; e
- V. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Parcial Obrigatória, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

- 1.1.2 Sem prejuízo de quaisquer Valores Mobiliários que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária de Ações nos termos deste Contrato, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente correspondem a 338.841.420 (trezentos e trinta e oito milhões oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da João Fortes, representativas de 62,7% (sessenta e dois vírgula sete por cento) do capital social votante e total da João Fortes, de titularidade da Companhia.

- 1.2 A Alienação Fiduciária de Ações permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e
 - II. no caso de inadimplemento da Companhia, a integral excussão da Alienação Fiduciária de Ações, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.
- 1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de solicitação do Outorgante nesse sentido, enviar ao Outorgante termo de liberação assinado por seu representante legal (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando o Outorgante a averbar a liberação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da João Fortes, no livro de registro dos demais Valores Mobiliários da João Fortes e/ou no extrato da conta de depósito da João Fortes, conforme o caso, e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso II.
- 1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
- I. principal: no mínimo, 245.000 (duzentas e quarenta e cinco) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, totalizando, portanto, R\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
 - II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de novembro de 2017 ("Data de Emissão");
 - III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de novembro de 2019 ("Data de Vencimento");
 - IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a

Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

(a) principal (Valor Nominal Unitário): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Parcial Obrigatória, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais, conforme exposto abaixo:

% do Pagamento do Saldo do Valor Unitário	Data
50%	13/05/19
100%	Data de Vencimento

(b) juros (Remuneração): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em duas (duas) parcelas, nas mesmas datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme item (a) acima;

VI. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e

VII. local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, por qualquer dos Garantidores e/ou pela Shopinvest, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados: (i) pela Companhia, no tocante aos pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos

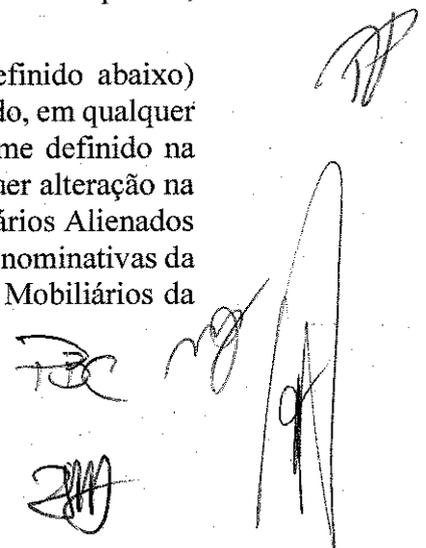
demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso, inclusive na hipótese do pagamento advir da excussão da garantia; (iii) por qualquer dos Garantidores e/ou pela Shopinvest; e (iv) através do Banco Depositário mediante o recebimento das instruções do Agente Fiduciário, na hipótese do pagamento advir da excussão da garantia, que o fará por conta e ordem da Companhia, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na respectiva sede ou domicílio, conforme o caso.

- 1.4 O Outorgante, na qualidade de acionista representando 62,7% (sessenta e dois vírgula sete por cento) do capital social votante e total da João Fortes, neste ato, (i) aprova a constituição da Alienação Fiduciária de Ações; (ii) renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da João Fortes e/ou qualquer acordo de acionistas da João Fortes existente ou que venha a ser celebrado; e (iii) concorda que, até a integral quitação das Obrigações Garantidas e/ou até que os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente sejam liberados da Alienação Fiduciária de Ações nos termos previstos neste Contrato, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente não estão sujeitos às disposições de venda conjunta, *tag along*, *drag along* ou de opção de compra e venda decorrentes do estatuto social da João Fortes e/ou de qualquer acordo de acionistas da João Fortes existente ou que venha a ser celebrado.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações, o Outorgante e a João Fortes, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a:

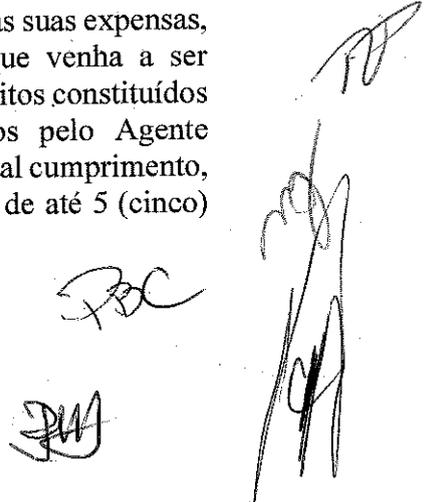
- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão)) ou contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, incluir, no livro de registro de ações nominativas da João Fortes, no livro de registro dos demais Valores Mobiliários da



João Fortes e/ou no extrato da conta de depósito da João Fortes, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente), anotação contendo, com relação aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, a seguinte declaração: "*Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia", celebrado em 13 de novembro de 2017, entre Gaster Participações S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e João Fortes, e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de João Fortes de titularidade de Gaster Participações S.A. (correspondentes, nesta data, a 62,7 % (sessenta e dois vírgula sete por cento) do capital social total da João Fortes) estão alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Gaster Participações S.A., representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário, e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado) {ou} a totalidade dos (descrever demais Valores Mobiliários) de emissão de João Fortes de titularidade de Gaster Participações S.A. (correspondentes, nesta data, a 62,7 % (sessenta e dois vírgula sete por cento) do capital social total da João Fortes) estão alienad(a/o)s fiduciariamente em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Gaster Participações S.A., representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário, e sujeit(a/o)s a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado)."; e*

II. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à 1ª (primeira) Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, registrar este Contrato ou averbar qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1 O Outorgante e a João Fortes, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.



- 2.2 O Outorgante e a João Fortes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula) e nos estritos termos deste Contrato, representá-los perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária de Ações; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo anotações em livros societários, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. PERCENTUAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

- 3.1 O Outorgante obriga-se a sempre manter, na Alienação Fiduciária de Ações, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, ações de emissão da Companhia e demais Valores Mobiliários que seja ou venha a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade do Outorgante, os quais deverão corresponder a 62,7 % (sessenta e dois vírgula sete por cento) do capital social total da João Fortes ("Percentual da Alienação Fiduciária de Ações").
- 3.2 Para fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária de Ações, a João Fortes obriga-se a encaminhar, no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, declaração, devidamente assinada por seus representantes legais, informando se o Outorgante está cumprindo com o Percentual da Alienação Fiduciária de Ações, assim como a quantidade de ações e demais Valores Mobiliários representativos do capital social da João Fortes e os respectivos titulares (com a respectiva quantidade de ações e demais Valores Mobiliários de titularidade de cada um), acompanhada de cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da João Fortes, do livro de registro dos demais Valores Mobiliários da João Fortes e/ou do extrato da conta de depósito da João Fortes, conforme o caso.
- 3.3 O Percentual da Alienação Fiduciária de Ações será apurado pelo Agente Fiduciário no 2º (segundo) Dia Útil contado da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos a que se refere a Cláusula 3.2 acima, mediante a análise das informações fornecidas pela João Fortes nos termos da Cláusula 3.2 acima, devendo qualquer não atendimento ao Percentual da

Alienação Fiduciária de Ações ser informado por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, à João Fortes e aos Debenturistas.

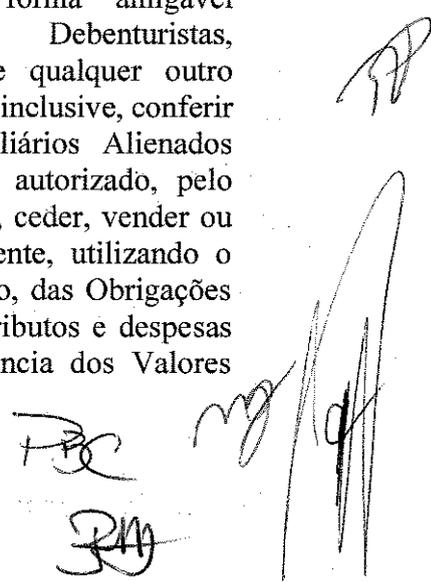
4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES AOS VALORES MOBILIÁRIOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

- 4.1 Desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, o Outorgante poderá, com relação aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no estatuto social da João Fortes, exceto se estiver em curso (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Garantidores e/ou pela João Fortes, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 acima, o exercício, do Outorgante, do direito de voto referente aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, quanto às seguintes matérias da João Fortes, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão:
- I. redução do capital da João Fortes, respeitada a possibilidade de transferência de ações de emissão da João Fortes de titularidade da Companhia para o Fundo de Investimento em Participações da Serra, conforme disposto na Cláusula 6.35.5 da Escritura de Emissão; ou
 - II. qualquer alteração ao estatuto social da João Fortes com relação à matéria indicada acima.
- 4.3 Para os fins da Cláusula 4.2 acima, (i) o Outorgante obriga-se a, no prazo máximo de 1/5 (um quinto) do prazo de convocação do respectivo evento societário previsto na Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da João Fortes, contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer o direito de voto no evento societário da João Fortes a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da assembleia geral de Debenturistas, deverá encaminhar ao Outorgante até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário a manifestação dos Debenturistas, observado, entretanto, que a falta de recebimento da manifestação dos Debenturistas, implicará a proibição do Outorgante de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 4.2 acima.

- 4.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, o Outorgante (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do estatuto social da João Fortes, conforme aplicável) obriga-se a comparecer aos eventos societários da João Fortes (*i.e.*, reuniões prévias, assembleias gerais, reuniões de conselho de administração ou reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizados de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto.
- 4.5 Até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, todos os Rendimentos devidos pela João Fortes ao Outorgante relacionados aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, deverão ser pagos na conta bancária a ser aberta para tal fim ("Conta Vinculada"), nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, que faz parte integrante e inseparável da referida Escritura de Emissão, respeitado o Caixa Mínimo da João Fortes descrito abaixo.
- 4.6 A João Fortes se compromete a distribuir Rendimentos sempre que for possível e no montante que exceder o caixa mínimo da João Fortes de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), que deverá permanecer na João Fortes ("Caixa Mínimo").

5. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e deverá ser atribuído aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente um Preço Justo, conforme definido abaixo, pelo qual os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente poderão, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, de boa-fé, pelo Preço Justo, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública ou de qualquer outro procedimento, ser executados, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pelo Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores

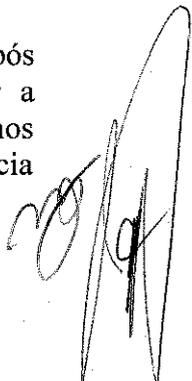


Mobiliários Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Outorgante, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário do Outorgante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.2 O mandato outorgado pelo Outorgante nos termos da Cláusula 5.1 acima o é pelo maior prazo permitido pelo seu estatuto social, obrigando-se, o Outorgante, a renová-lo, nos exatos termos da Cláusula 5.1 acima, em instrumento apartado, conforme modelo previsto no Anexo I a este Contrato, ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com o respectivo estatuto social (e apresentá-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures
- 5.3 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Rendimentos pagos aos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia, por qualquer dos Garantidores e/ou pela João Fortes nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se

PP
FBC
JH
KA

- referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação. A Companhia e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e os Garantidores, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 5.4 Caso, após todos os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, não seja obtido êxito na alienação dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente poderão ser dados, pelo Preço Justo, em pagamento aos Debenturistas, observando eventual direito de preferência dos demais sócios da João Fortes.
- 5.4.1. Para fins das Cláusulas 5.1 e 5.4 acima, para apuração do Preço Justo dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente os Debenturistas providenciarão a contratação de três laudos de avaliação de empresas especializadas, sendo descartados um de maior e um de menor valor e aplicado o terceiro como "Preço Justo".
- 5.4.2. O Outorgante poderá vetar justificadamente a contratação de qualquer das empresas especializadas selecionadas pelos Debenturistas para elaboração dos laudos de avaliação. Para tanto, o Agente Fiduciário deverá comunicar ao Outorgante as empresas selecionadas para que este se manifeste em até 5 (cinco) dias úteis, sendo certo que a falta de manifestação justificada servirá como aprovação do Outorgante às empresas selecionadas.
- 5.5 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Ações com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.
- 5.6 O Outorgante e a João Fortes, de forma solidária, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente.
- 5.7 Cada um dos Garantidores, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência

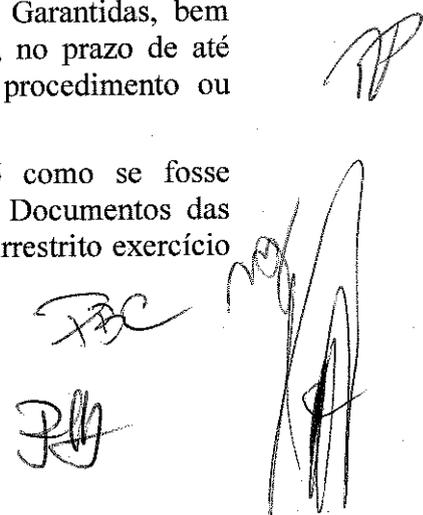


de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA JOÃO FORTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Outorgante e, conforme aplicável, a João Fortes obrigam-se a:

- I. entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato:
 - (a) cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da João Fortes, do livro de registro dos demais Valores Mobiliários da João Fortes e/ou do extrato da conta de depósito da João Fortes, conforme o caso, contendo a anotação a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso I; e
 - (b) via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso II;
- II. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- III. manter a Alienação Fiduciária de Ações existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, inciso I) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- IV. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, no seu entendimento, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária de Ações, os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- V. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício



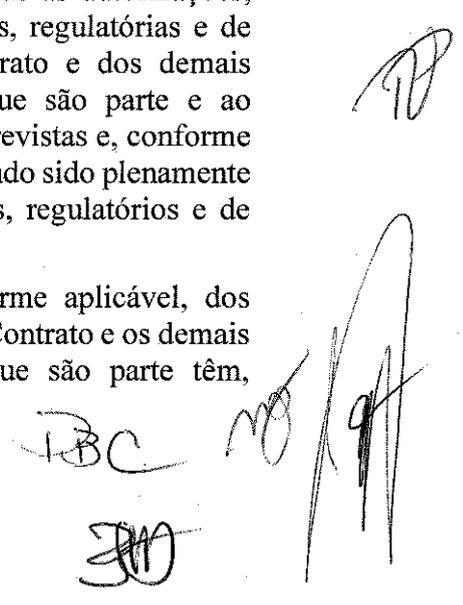
de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas; e

- VI. com relação a qualquer dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária de Ações), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico.

7. DECLARAÇÕES DO OUTORGANTE E DA JOÃO FORTES

7.1 O Outorgante e a João Fortes, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia e a João Fortes são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. os Garantidores são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e seu respectivo estado civil é aquele previsto em sua respectiva qualificação;
- III. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- IV. os representantes legais da Companhia, conforme aplicável, dos Garantidores, e da João Fortes que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm,



- conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Outorgante e da João Fortes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, inciso II, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- VII. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou da João Fortes; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Outorgante e/ou a João Fortes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Outorgante e/ou a João Fortes seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo do Outorgante e/ou da João Fortes, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações e pela Alienação Fiduciária de Cotas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Outorgante e/ou a João Fortes e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Outorgante e/ou a João Fortes e/ou qualquer de seus ativos;
- VIII. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da João Fortes, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.642.788.237,79 (um bilhão seiscentos e quarenta e dois milhões setecentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), representado por 540.261.204 (quinhentos e quarenta milhões duzentos e sessenta e um mil duzentos e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da João Fortes. Não há outros Valores Mobiliários emitidos e em circulação;

- IX. não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da João Fortes;
- X. os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente (a) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (b) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (c) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- XI. o Outorgante é legítimo proprietário, beneficiário e possuidor de 62,7% (sessenta e dois vírgula sete por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da João Fortes, representativas de 62,7% (sessenta e dois vírgula sete por cento) do capital social total da João Fortes, nos termos da Cláusula 1.1.2 ~~acima~~ 1.1.1 acima, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária de Ações), não existindo contra o Outorgante qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, impedir, prejudicar ou invalidar os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária de Ações;
- XII. o Outorgante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- XIII. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária de Ações estará devidamente constituída e é válida nos termos das leis brasileiras;
- XIV. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária de Ações constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente; e
- XV. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

- 7.2 O Outorgante e a João Fortes, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, o Outorgante e a João Fortes obrigam-se a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Ações e o atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária de Ações, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
 - II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas do Outorgante e da João Fortes; e
 - III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

9. COMUNICAÇÕES

- 9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico.

FBC
RM
[Handwritten signatures]

A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para o Outorgante:

Gaster Participações S.A.
Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22441-120

At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro
Sr. Miguel Ribeiro
Telefone: (21) 3206-9154
(21) 2239-5670
Fac-símile: (21) 3206-9156
(21) 3206-9157
Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br
miguelribeiro@multiplic.com.br

II. Para os Garantidores:

Antônio José de Almeida Carneiro
Maria Lucia Boardman Carneiro
Rua Rainha Guilhermina, nº 75, Leblon
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22441-090

At.: Sr. Antônio José de Almeida Carneiro
Sr. Miguel Ribeiro
Telefone: (21) 3206-9154
(21) 2239-5670
Fac-símile: (21) 3206-9156
(21) 3206-9157
Correio Eletrônico: ajcarneiro@multiplic.com.br
miguelribeiro@multiplic.com.br

III. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ,

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br /
ger2.agente@oliveiratrust.com.br

IV. para o interveniente anuente:

João Fortes Engenharia S.A.
Avenida das Américas, nº 3443, bloco 3, ala B, sala 108, Barra da Tijuca
CEP 22631-003 Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Roberto Alexandre de Alencar Araripe
Quilelli Corrêa e Sra. Julia Pereira Nobrega
Telefone: (21) 350-14834 / (21) 3501-4848
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br e
julianobrega@joaofortes.com.br

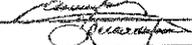
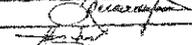
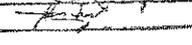
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 10.2 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 10.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 10.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 10.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 10.6 O Outorgante e a João Fortes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária de Ações, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

- 10.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelo Outorgante e/ou pela João Fortes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade do Outorgante e da João Fortes, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 10.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária de Ações, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Ações e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral do Outorgante e da João Fortes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 10.9 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte do Outorgante e/ou da João Fortes.
- 10.10 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.11 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 10.12 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

11. LEI DE REGÊNCIA

- 11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.156.255/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva 
Subst: Ricardo V.M. Antunes 
Autoriz: Marcos A. F. da Silva 

12. FORO

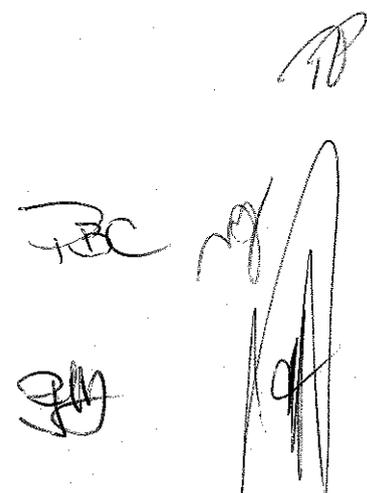
- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

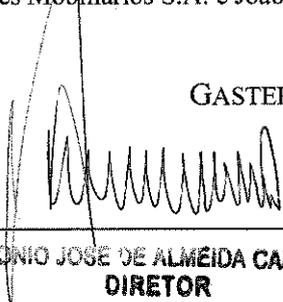


23 NOV 2017 1144260

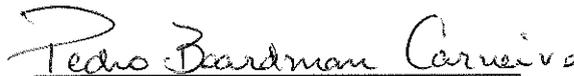
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre Gaster Participações S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e João Fortes Engenharia S.A. – Página de Assinaturas.

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO
Cargo: DIRETOR

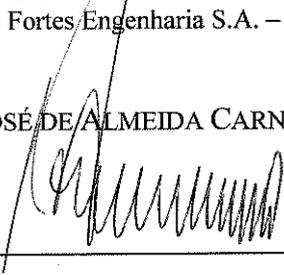


Nome: PEDRO BOARDMAN CARNEIRO
Cargo: DIRETOR

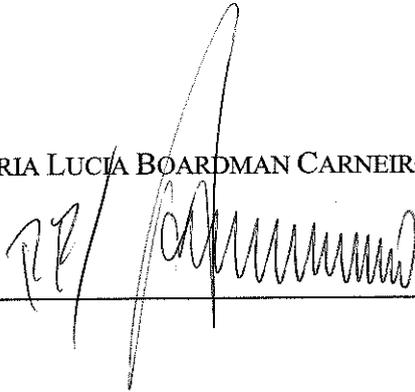


Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre Gaster Participações S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e João Fortes Engenharia S.A. – Página de Assinaturas.

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO



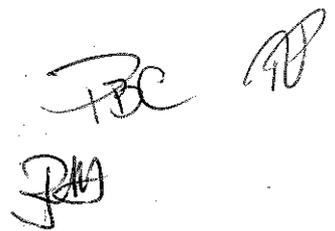
MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

23 NOV 2017 11:42:60

ARQUIVADO EM
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

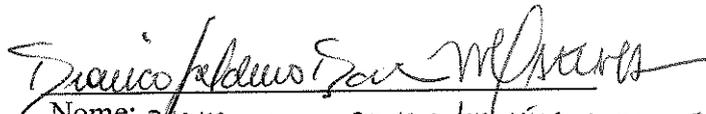


23 NOV 2017 1144260

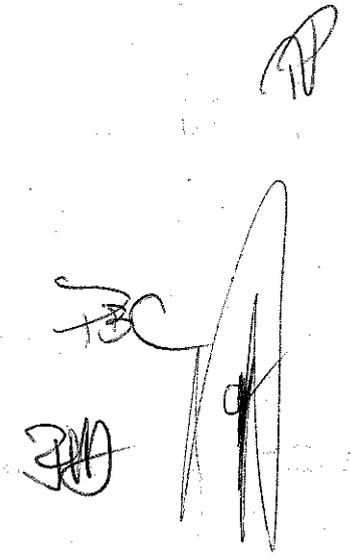
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre Gaster Participações S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e João Fortes Engenharia S.A. – Página de Assinaturas.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: BIANCA GALVÃO BATISTELA / NATHÁLIA GUEDES ESTEVES
Cargo: Procuradoras



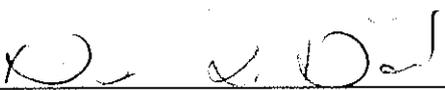
Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia, celebrado em 13 de novembro de 2017, entre Gaster Participações S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, Maria Lucia Boardman Carneiro, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e João Fortes Engenharia S.A. – Página de Assinaturas.

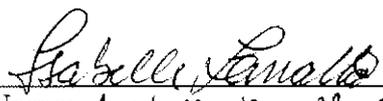
JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.


Nome: RICARDO PIEROZZI
Cargo: DIRETOR


Nome:
Cargo:

Testemunhas:


Nome:
Id.: NINON LUIZA MAIA NAD
CPF/MF: RG 05729384-7 IFP
CPF 986525247-34


Nome: Fabielle Novello Zanatta
Id.: IFP 07769154-1
CPF/MF: 003621307-10

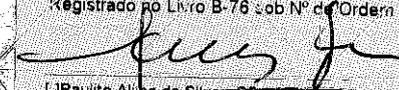
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

23 NOV 2017 1144260

ARQUIVADA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º OFÍCIO
3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75 089169AA075854

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o N° 1144260 e Registrado no Livro B-76 sob N° de Ordem 275945 em 23/11/2017



Rui A. Alves da Silva - Oficial Titular Poder Judiciário - TJERJ
 Ricardo V. M. Antunes - Substituto Corregedoria Geral da Justiça
 Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXD 78656 CDT

Emolumentos R\$36411,29 Distribuidor R\$29,9
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpen R\$1.039,82 Consulte a Validade do Selo Em
PMCMV/Mutual/Acoterj R\$14,24 - Issqn R\$1863,76 Total: 49369,21 <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



23 NOV 2017 11:44:260

ARQUIVADO SOB Nº 11144260
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

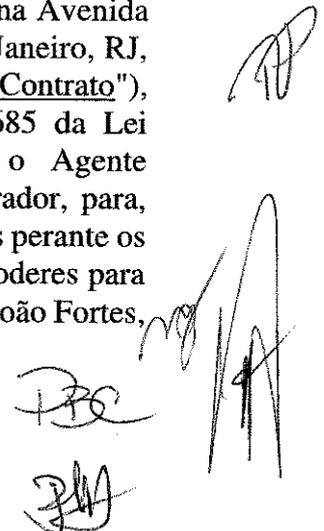
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

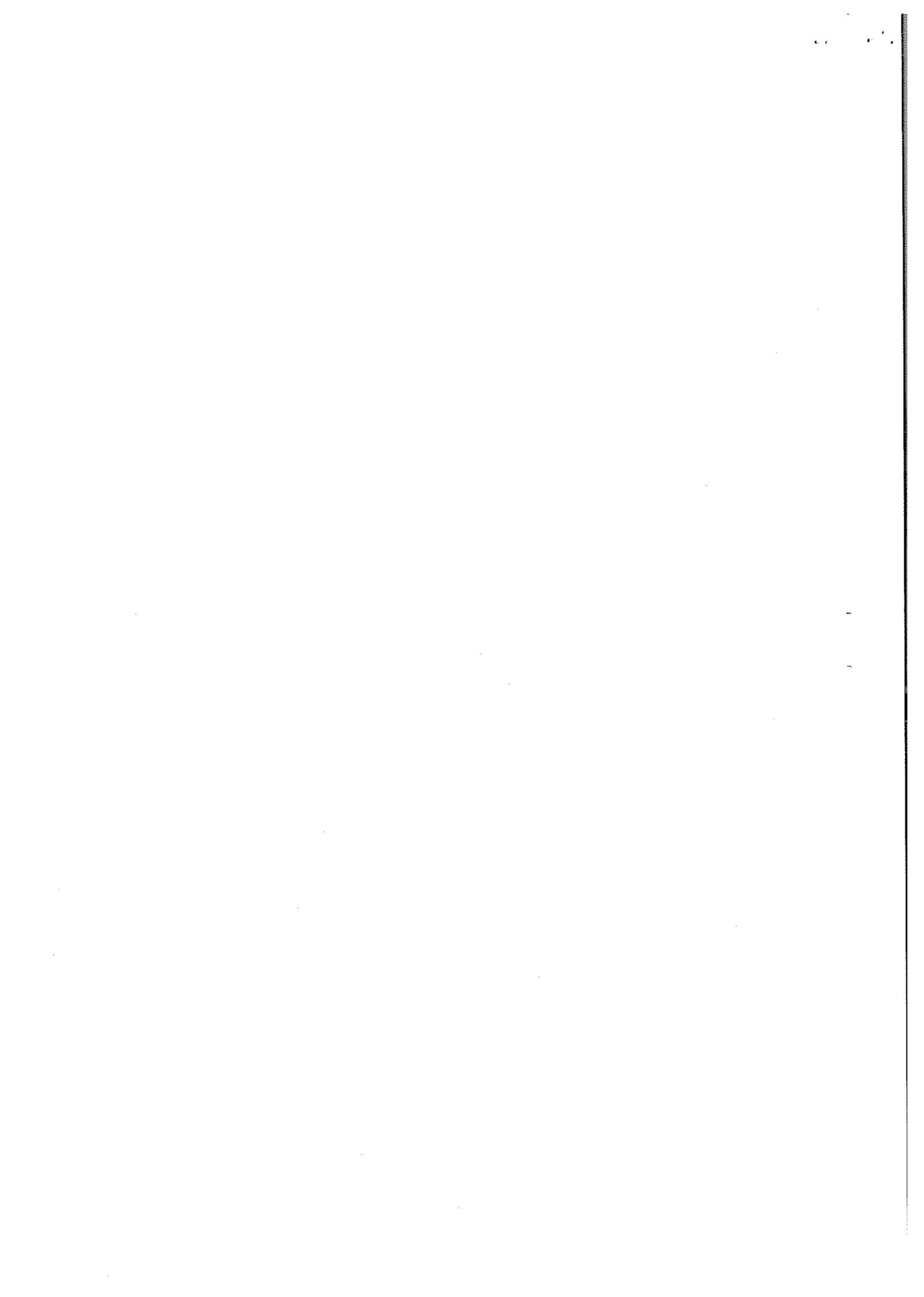
ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

GASTER PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rainha Guilhermina nº 75, Leblon, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.512.581/0001 02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.002.8908 9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Outorgante"), nos termos das Cláusulas 2.2 e 5.1 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações", celebrado em 13 de novembro de 2017, entre a Companhia, Antônio José De Almeida Carneiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252 2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667 72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina nº 75, Leblon; Maria Lucia Boardman Carneiro, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247 4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina nº 75, Leblon, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), João Fortes Engenharia S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.035.536/0001-00, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 3, ala B, sala 108, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-003, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, exclusivamente para os fins da Cláusula 2.1.1 do Contrato, (i) praticar atos perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Ações da João Fortes,





assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação do Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pelo Outorgante, nos termos da Escritura de Emissão); (ii) alienar, ceder, vender ou transferir os Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, ao Outorgante, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário do Outorgante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia".

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).

(Local), (data).

(assinaturas)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
23 NOV 2011 11:44:28
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

